

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ĎΕ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

ĎΕ

DE 1.987

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 045, lote 0157, inscrição nº 089459-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,00m (Treze metros) de FRENTE para a Rua Governador Valadares; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL DIREITA que divide com o Sr. Aspino de Sou za Carvalho; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA que divide com o Sr. José Elias de Lima e 13,50m (Treze metros e cinquenta centímetros) nos FUNDOS que divide com quem de direito, formando uma área TOTAL de 530,00M2 (Qui nhentos e trinta metros quadrados), área esta localizada em São Cristovão, 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE

ALAIR FRANCISCO CORREA